

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SUBSECRETARIA
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0399 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0399 / 2004

DE

16/11/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

518 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

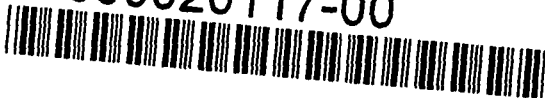
MARTA SUPLEY

EMENTA:

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA E OS COMITÊS DE MORTALIDADE MATERNA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:11:53

00000020117-00



ARQUIVADO EM 01/02/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRD 8/5570
RF 11.139



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 399 do 64

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

São Paulo, 17 de agosto de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 518/04

Processo nº 2000-0.027.942-7

RECEBIDO NA SGP-2
Em 19, 08, 04
As 13:30 horas

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera disposições da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/msmr
Mortalidade Materna OF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

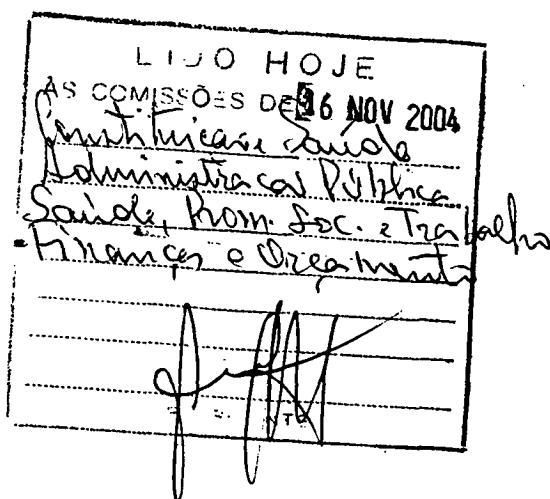
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 207 e folha de informação sob nº

08 24/11/04 al Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

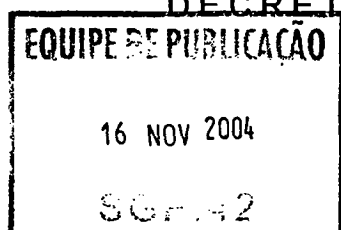
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0399/2004



Altera disposições da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. O Comitê Central de Mortalidade Materna e os Comitês Regionais de Mortalidade Materna passam a denominar-se Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Comitês de Mortalidade Materna, respectivamente.

Parágrafo único. Na Coordenadoria de Saúde de cada Subprefeitura será instalado um Comitê de Mortalidade Materna, vinculado ao Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 11.313, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Comitê Municipal de Mortalidade Materna terá função precipuamente normativa e será composto de 9 (nove)

membros titulares e respectivos suplentes, a serem designados

pelo Secretário Municipal da Saúde, mediante indicação das instituições ou setores da sociedade civil, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Assessoria de Saúde da Mulher, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- II. 1 (um) representante da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo – USP;
- III. 1 (um) representante do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo – PRO-AIM;
- IV. 1 (um) representante da Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados – SEADE;
- V. 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN/SP;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VIII. 1 (um) representante do movimento de mulheres;
- IX. 1 (um) representante da área jurídica.” (NR)

Art. 3º. O artigo 5º da Lei nº 11.313, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os Comitês de Mortalidade Materna atuarão, basicamente, nos serviços ambulatoriais, centros de saúde,

postos de assistência médica, unidades de saúde e em todos os hospitais do Município de São Paulo, subordinados à Administração Pública ou não, e serão compostos por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, a serem designados pelo respectivo Coordenador de Saúde, mediante indicação das unidades administrativas e setores da sociedade civil, da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante local da Assessoria de Saúde da Mulher, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- II – 1 (um) representante da área de informação da respectiva Coordenadoria de Saúde;
- III – 1 (um) representante do hospital de referência localizado na área de abrangência da respectiva Coordenadoria de Saúde;
- IV – 1 (um) representante das unidades de saúde subordinadas à correspondente Coordenadoria de Saúde;
- V – 1 (um) representante do movimento de mulheres local;
- VI – 1 (um) representante da área jurídica.” (NR)

Art. 4º. Os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 8º da Lei nº 11.313, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os óbitos de mulheres residentes no Município de São Paulo.

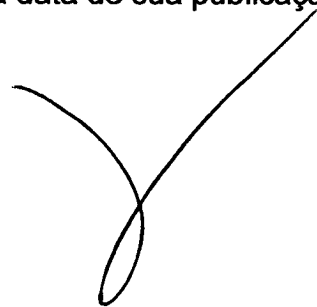
§ 2º. Para o cálculo da razão de mortalidade materna, deverão ser consideradas as mortes de mulheres residentes no

Município de São Paulo que faleceram por causas direta ou indiretamente relacionadas aos períodos de gestação, parto ou puerpério (numerador da razão) e o número de nascidos vivos da população residente nesse Município.

.....

§ 4º. Os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo, bem como outros que se fizerem necessários, serão realizados por profissionais de saúde, integrantes da Assessoria de Saúde da Mulher, de SMS, e das Unidades de Vigilância à Saúde – UVIS, das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.” (NR)

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O estudo da mortalidade materna tem se constituído, na área da saúde, em um dos melhores indicadores de avaliação das políticas públicas, sendo procedimento adotado em praticamente todos os países do mundo.

No âmbito do Município de São Paulo, tal estudo é realizado pelo Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, instituído pela Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992. Contudo, mencionado diploma legal encontra-se desatualizado à vista da nova realidade administrativa vigente.

De fato, objetivando a implementação do Sistema Único de Saúde – SUS na Cidade de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde vem promovendo, ao longo dos últimos anos, a reestruturação administrativa de suas unidades. Assim, as Administrações Regionais de Saúde foram modificadas, com a criação de 41 Distritos de Saúde que, posteriormente, passaram para 39, os quais foram, agora, substituídos por 31 Coordenadorias de Saúde, subordinadas às respectivas Subprefeituras.

Por essa razão, o presente projeto de lei visa atualizar a denominação dos Comitês integrantes de tão importante Programa, de acordo com a nova nomenclatura adotada na esfera das Subprefeituras. Desse modo, o Comitê Central de Mortalidade Materna, ao qual compete diagnosticar a situação no Município de São Paulo, e os Comitês Distritais de Mortalidade Materna, incumbidos da análise dos óbitos, passam a ser designados, respectivamente, Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Comitês de Mortalidade Materna.

Por outro lado, a propositura visa modificar a composição desses Comitês, tornando a sua atuação mais eficaz.

Desta feita, ao Comitê Municipal de Mortalidade Materna serão acrescentados representantes do Conselho Regional de Enfermagem do Estado

de São Paulo — COREN/SP, do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo — PRO-AIM e da Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados — SEADE.

A participação do COREN/SP, por meio de suas enfermeiras-obstetras, motiva-se pela colaboração que representa na redução da mortalidade materna, por suas ações diretamente vinculadas aos serviços de atendimento à saúde, em qualquer nível.

A integração do PRO-AIM no Programa de Prevenção de Mortalidade Materna já vem ocorrendo e tem sido de grande valia, porquanto o primeiro, além de ser o responsável direto pelas informações sobre mortalidade no Município, fornece ao segundo todas as declarações de óbito, viabilizando a realização de suas pesquisas.

A Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados — SEADE é o órgão encarregado do controle de óbitos em todos os municípios do Estado de São Paulo. A sua colaboração evitará que ocorram distorções de dados e má interpretação de definições, além de criar um vínculo de compromisso com as estatísticas divulgadas.

Os Comitês de Mortalidade Materna, por sua vez, passam a ter, em sua composição, representantes da área de informação, do hospital de referência e das unidades de saúde, todos correspondentes à Coordenadoria de Saúde da região da residência da falecida, os quais, por estarem mais próximos dos fatos, apresentam maior envolvimento com o Programa.

Por derradeiro, a medida exclui da investigação os óbitos de mulheres residentes fora do Município de São Paulo, de obrigação da cidade de origem. Entretanto, as pesquisas desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Mortalidade Materna permitem um diagnóstico bastante preciso no que se refere às causas de mortalidade materna no território paulistano.

Patente, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que justificam e demonstram sua importância, submeto-a à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-399 de 20 04 24 / 11 104

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

*quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela
legislidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

*Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h
entre eles.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/11/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/11/04
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Myriam Attie
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/12/2004
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/3/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 01
Em 20/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0399/04

16 - PAR
16- 0306/2005

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita, Dra. Marta Suplicy, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

De acordo com a exposição de motivos, visa a propositura atualizar referida legislação adequando sua nomenclatura, reformulando sua composição e excluindo da investigação os óbitos de mulheres residentes fora do Município de São Paulo.

O projeto versa sobre a prestação de serviço público essencial (saúde), matéria reservada pela Lei Orgânica do Município à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, § 2º, inciso IV).

Também trata da administração dos bens públicos, prestação de serviços públicos e servidores públicos, matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, incisos III e IV, e 70, inciso VI da Lei Orgânica Paulistana.

Portanto, quem tem competência para dispor sobre a matéria, tem competência para propor sua alteração, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

Observe-se, por fim, que o projeto não cria ou aumenta despesas.

Desse modo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 5 / 05
página 94 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 5 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 23 / 05 / 05 às 12:30h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 9 / 6 / 2005
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta com nota de informação rubricada sob
Documento
folha nº -10- a)
03/08/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 10 -

do processo n° 399 de 20 04 03, 03, 05 (a)

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

João Antonio

deferido na reunião ordinária de: 03 / 03 / 05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 15 / 03 / 05 às 13:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11.

Em 19/08/05

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº — 11 — do

Processo nº 399/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

16 - PAR
PAREC 16-0787/2005

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 399/04.

De autoria do Executivo, o presente projeto dispõe sobre a alteração de disposições da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

O projeto modifica a composição dos referidos comitês, acrescentando representantes do Conselho Regional de Enfermagem, do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município e da Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados – SEADE. Outrossim, a iniciativa exclui da investigação da razão de mortalidade materna os óbitos de mulheres residentes fora do Município, de obrigação da cidade de origem.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aprimorar e atualizar a legislação sobre o tema, adequando-a à nova divisão administrativa do Município e à implementação do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/05.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4077/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19, 08, 05
 página 30# coluna 02#
 Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 19/08/05

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-13
 EM 22, 8, 05
 Rayd

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 30/08/2005
Torinha Vieira
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados no
 Folhas de nº 12, 26, 10, 05a)
 100-823



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1201/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2004.

O projeto de lei de autoria da Excelentíssima Prefeita, Senhora Marta Suplicy, "altera disposições da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna".

Em sua exposição de motivos o Executivo objetiva atualizar o mencionado diploma legal de conformidade com a nova realidade administrativa vigente. Propõe o presente projeto a adoção de novas nomenclaturas para o Comitê Central de Mortalidade Materna, ao qual compete diagnosticar a situação no Município de São Paulo e os Comitês Distritais de Mortalidade Materna, incumbidos da análise dos óbitos, passam a ser designados, respectivamente, Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Comitês de Mortalidade Materna e serão instalados na Coordenadoria de cada Subprefeitura e terão função precipuamente normativa. Modifica também a composição desses Comitês, tornando a sua atuação mais eficaz.

Por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo e de relevante interesse público a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se favoravelmente a esta proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26/10/05

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7047/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 11 / 2005
página 75 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 11 / 2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/11/05 às 15h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para o Sr. / Sra. *[assinatura]*
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/11/05
Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chiagas
deferido na reunião ordinária de: 14/12/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *m* juntado *A* esta data
Documento *0* C. del. *0* urnação
Rubricado *A* sob folha *13 e 14*
Em 22/02/06
[assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

PUBLIQUE-SE EM

folha nº - 13 - do

Processo nº 399/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

16 - PAR
16- 0021/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0399/2004

O projeto em epígrafe, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Marta Suplicy, altera disposições da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

A presente propositura, de acordo com a exposição de motivos, visa atualizar a referida legislação à nova realidade administrativa vigente, alterando a denominação dos Comitês integrantes do Programa de Prevenção de Mortalidade Materna instituído pelo mencionado diploma legal.

Por outro lado ainda, o Projeto de Lei em tela visa modificar a composição dos Comitês, acrescentando representantes do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN/SP, do Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo – PRO-AIM e da Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados – SEADE.

Por fim, a medida exclui da investigação os óbitos de mulheres residentes fora do Município de São Paulo.

Este é o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

folha nº - 14 - do
Processo nº 399/04
Mário Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, acentuando a relevância da matéria apontada na presente propositura, apresentou manifestação pela legalidade da matéria.

Examinada pela Comissão de Administração Pública, esta, prolatou parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, fundada no interesse público.

A seguir, foi encaminhado à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que, em razão do relevante interesse público manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

Dando seqüência ao processo legislativo, a proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada nos termos do inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei produza nenhum impacto financeiro-orçamentário.

Ante o exposto, nosso parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 399, de 2004, observando que o mesmo não cria ou aumenta despesas.

É o parecer.

22.02.06

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 02 12006
pag 77 volume 12
Conteúdo: Maria Irup

A SGP-21
São Paulo, 07/03/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15.16
Em 15/12/09
Ass: *[Signature]*

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



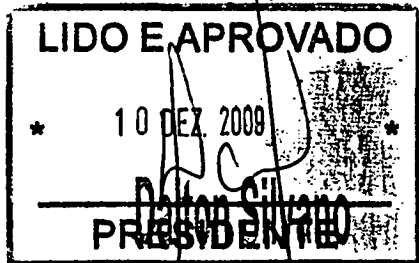
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio

de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 93/09



Senhor Presidente

Folha nº	15	do proc.
nº	399	de 2004
Câmara Municipal de São Paulo		
Assessoria Parlamentar		
RF 100/42		

15 - DOCREC
15- 01660/2009

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 399/04, que altera disposições da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

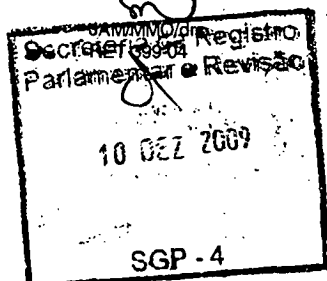

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Protocolo Legislativo - SGP-22
14:36 27/05/2009 003936

SGP 21

À SGP-21

Em 14/12/09


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo n.º 01.399 de 20 04 15/12/09 (a) _____

Carla M. P. P. P.
Assistente Parlamentar
RF: 100742

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado às fls. 15 e deferido na 108ª Sessão Ordinária.

15/12/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 DEZ 2009
<u>15:00</u> Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando retirada e arquivamento do presente projeto de lei.

17
18/12/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

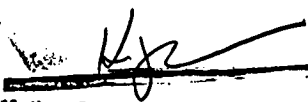
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

17
18/12/09


ANDERSON ROBERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE  jul. 1800 5
documento 5 o papel de Informaç
rubricado 5 sob folha 5 n.º 17 a 19
Em 07/01/2010


Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>17</u> do Processo nº <u>01-579</u> de <u>2009</u>
<i>Kathy Regina Morales de Souza</i> Assistente Parlamentar

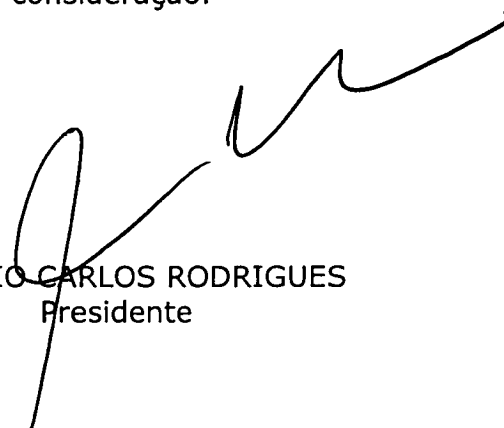
São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04462/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 399/04, de autoria do Executivo, que altera disposições da Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 93, de 26 de maio de 2009, numerado nesta Casa como DOCREC 15-01660/2009.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JB
JCSS/ars



Folha nº <u>18</u> do Processo nº <u>01-299</u> de <u>2009</u>
<u>Kathy Regina Moraes de Souza</u> Assistente Parlamentar
07 JAN 2010,
RECEBIDO
<i>Eliene Carvalho Pinha</i> RF: 558.463.9.00 SGM/ATL

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4462, de 18 de dezembro de 2009, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 399/04, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 93, de 26 de maio do corrente, numerado como DOCREC 15-01660/2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 19 ✓

do processo nº 01-0399 / 2004

07/01/ 2010

(a).....*Kathy*..... :

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

07/01/2010

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº. 20. 01/02/2010

.....
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



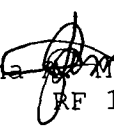
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-399 de 2004 01/02/2010

Lina  Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 01/02/2010
O Funcionário

Lina  M. Gumauskas
RF 100927